Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. N⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1264/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11942/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Canutama
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Maria Aparecida Siqueira de Almeida (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5605/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Canutama. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Maria Aparecida Siqueira de Almeida**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Canutama, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Canutama que:
 - **10.2.1.** Adote as providências necessárias a aperfeiçoar o controle interno do órgão;
 - 10.2.2. Adote as providências necessárias a aperfeiçoar o acesso à informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal;
 - 10.2.3. Observe com cautela as disposições da Lei 8.666/1993, com especial atenção às questões consideradas não sanadas na Proposta de Voto;
 - **10.2.4.** Cumpra as disposições dos artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64, relativos ao controle de patrimônio e almoxarifado de seus bens.
- 10.3. Determinar à próxima Comissão de Inspeção a atuar junto à

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 30/06/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A7F8FD4F-0225803E-56A73EA6-AC512160

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1264/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Câmara Municipal de Canutama que revisite a documentação não identificada nestes autos, notadamente relativa aos repasses ao INSS dos valores de competência de setembro e julho/2021, conforme descrito no item 04 da Proposta de Voto.

10.4. Dar ciência a Sra. Maria Aparecida Siqueira de Almeida sobre o deslinde do feito.

Vencido o Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, acompanhando o Ministério Público de Contas que votou pelo Julgamento Irregular e Multas.

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral